



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.665/2017, DE 17/01/2017.

Constitui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações e designa os seus membros, bem como os responsáveis pelo SIC e a Autoridade de monitoramento e os suplentes no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe confere § 3º do artigo 11, da Lei Municipal nº 1444, de 04/09/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações no âmbito do Poder Executivo municipal tendo como atribuição decidir sobre o tratamento e classificação de informação sigilosa.

§ 1º A Comissão tem como membros os seguintes servidores: GILSON RAMIRES DOS SANTOS, representante da Divisão Municipal de Administração (matricula funcional 479-0), como sua suplente: ALESANDRA APARECIDA PEREIRA GARCIA CORONEL (matricula funcional 801281-4), JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO (matricula funcional 1074-0), representante da Secretaria, como sua suplente: ANA LÚCIA CAVALCANTE GARCIA (2437-6), JONATA DE ALMEIDA DE BRITO (801273-38), representante do Departamento de Informática e LUÍS GUSTAVO DIAS FLAUZINO (matricula funcional 801256-3), representante do Departamento Jurídico, este com a função de Presidente da Comissão, como sua suplente: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MALESKI (matricula funcional 1369-2).

§ 2º Para padronizar as ações de transparência a Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá expedir Orientações Técnicas com força vinculante.

Art. 2º Fica nomeada como autoridade de monitoramento, nos termos do art.40 da Lei n. 12.527/2011, o servidor, LUÍS GUSTAVO DIAS FLAUZINO, e como suplente a servidora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MALESKI, exercendo as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 3º Fica responsável pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) o servidor JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO, sendo designada como suplente a servidora ANA LÚCIA CAVALCANTE GARCIA.

Art. 4º Cabe aos Responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão proporcionarem local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e coordenar e promover a capacitação da equipe para:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 5º Os Responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão ficam subordinados à autoridade de monitoramento.

Art. 6º As designações são feitas sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos a duração dos mandatos, permitida a recondução.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **17 (dezessete) dias** do mês de janeiro de 2017.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

GILSON RAMIRES DOS SANTOS
Diretor Administrativo Nomeado